



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@kermelonline.com.br - Fone / Fax: 255 1454

### RESOLUÇÃO Nº 001/03

**"ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO (RS)".**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito aprovou e na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica Alterada a redação do Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito (Resolução nº001 de 20 de Dezembro de 1999), nos seguintes termos:

Art. 37 – Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão fazer uso da palavra Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, recepcionados, homenageados e visitantes (estes, até o número de dois) quando inscritos ou convocados.

Parágrafo Primeiro – O orador submeter-se-á as seguintes normas:

- a) Usará o tempo determinado pela mesa;
- b) Não poderá ser interrompido a não ser para formulação de questões de ordem ou requerimento de prorrogação de sessão;
- c) Sua manifestação dar-se-á em momento a ser determinado pela mesa e antes do espaço de "Tribuna Livre";
- d) Não poderá inscrever-se se for candidato a quaisquer cargos eletivos;
- e) As inscrições deverão ocorrer de Terça-feira a Sexta-feira, no horário de expediente da Câmara, para que possam manifestar-se na sessão seguinte, onde terão de previamente agendar o assunto a ser tratado;
- f) O orador comporá a mesma.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRITO,  
em 10 de Julho de 2003.

*Glênio Enilton Vellar*  
GLÊNIO ENILTON VELLAR  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Alexandre Silveira da Rosa*  
ALEXANDRE SILVEIRA DA ROSA  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS  
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

*"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15, "CAPUT", ACRESCENTA O PARÁGRFO ÚNICO AO ART.69, E ALTERA A REDAÇÃO DO ART.70, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO"*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, e a Mesa sanciona e promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art.15, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, RS, passará a ter a seguinte redação:

*"Art.15 - A mesa, antes das Eleições Municipais, elaborará Projeto de Lei fixando a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para toda a legislatura seguinte, observados os limites e critérios impostos pela Constituição Federal e legislação pertinente."*

Art. 2º - Fica acrescentado ao art.69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, RS, o parágrafo único, com a seguinte redação:

*"parágrafo único - Fica excluído da necessidade de sanção do Prefeito o Projeto de Lei que versar sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para toda a legislatura seguinte, conforme preceitua o art.15, deste Regimento Interno."*

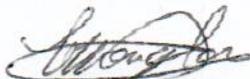
Art. 3º - O parágrafo único, do art.70, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, RS, passa a ter a seguinte redação:

*"parágrafo único - São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:*

- a) A decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) A autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, no que couber, ou para licenciar-se;
- c) Cassação de Mandato.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

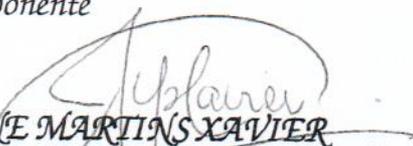
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
de Cerrito, em 09 de Abril de 2012.



CELSO ACY BANDEIRA WONGLON  
Presidente



JOÃO INÁCIO AIRES DA ROSA  
Vereador - PTB  
Proponente



JANE MARTINS XAVIER  
Vereadora - PMDB  
Proponente



GLÊNIO ENILTON VELLAR  
Vereador - DEM  
Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/13

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRITO, RS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

### CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias, pagas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cerrito, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias desde que destinadas:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II - a indenizar pela obrigação de ausentar-se do Município e o tempo despendido para

tal.

§1º - Entende-se por interesse do Poder Legislativo o serviço diretamente ligado ao exercício da função ou em benefício da Câmara, bem como a participação em cursos, estágios, congressos, palestras, ou qualquer outra modalidade de aperfeiçoamento relacionada com o cargo ou função desempenhado.

§2º - Além das diárias, as despesas com o transporte e deslocamento serão objeto de indenização.

### CAPITULO II DAS DIÁRIAS

#### Seção I

#### Da Autorização Prévia

**Art. 3º** - O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nas hipóteses previstas no art. 2º, deste Decreto Legislativo, e que pretenda se beneficiar com a percepção de diárias e/ou indenização das despesas com transporte, deverá apresentar requerimento por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando uma autorização com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§1º - A autorização será prévia ao afastamento;

§2º - A diária somente será concedida após despacho do Presidente autorizando a sua concessão.

**Seção II**  
**Do Direito às Diárias**

**Art. 4º** - Não gera o direito à percepção de diárias :

I – o deslocamento que não se originar de qualquer das hipóteses e despesas relacionadas no art. 2º, “caput” e incisos I e II, desde Decreto Legislativo;

II – quando o beneficiário que receber antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, caso em que os valores deverão ser imediatamente ressarcidos aos cofres do Município, estornando-se a despesas realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento que não seja autorizado pelo Presidente da Câmara.

**Seção III**  
**Da Forma de Pagamento das Diárias**

**Art. 5º** - As diárias poderão ser pagas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda pagas através de crédito na folha de pagamento imediatamente posterior ao deslocamento, ficando a critério da administração a decisão sobre a forma mais adequada de concessão.

§1º - Somente poderão ser pagas diárias antecipadamente em relação à data de saída do vereador ou servidor, se assim forem solicitadas no requerimento de autorização dirigido ao Presidente da Câmara, justificando-se no referido requerimento a antecipação e apresentado-o pelo menos 72 horas antes da saída.

§2º - A antecipação de diárias não exime o beneficiário da obrigação de prestação de contas.

**Seção IV**  
**Do Cálculo das Diárias**

**Art. 6º** - O valor da diária para O Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e servidores será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustando-se anualmente pelo índice acumulado do IGP<sub>M</sub>-FGV do período.

§1º - O valor da diária será multiplicado por 2(dois) quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§2º - Será considerado pernoite para fins deste Decreto Legislativo, a estada em hotel ou o deslocamento realizado no turno da noite.

§3º - A diária será reduzida em 50% quando o deslocamento se destinar a qualquer dos Municípios que compõe a AZONASUL, com exceção do deslocamento ao Município de Santa Vitória do Palmar.

§4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, serão devidas:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Meia diária, quando a permanência do vereador fora do Município se der em períodos inferiores a 24 horas, desde que superiores e 06 horas.

**CAPITULO III**  
**DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 7º** - A indenização de transporte de que trata este Decreto Legislativo, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo e/ou público.

§ 1º - Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá indenização.

§2º - Somente se admitirá a indenização de despesas efetuadas com Táxi se este for utilizado para deslocamentos exclusivamente dentro do Município que for o destino da viagem.

§3º - Acaso o vereador ou servidor opte por se deslocar com veículo de propriedade privada, não será paga a indenização de transporte prevista neste Decreto.

## CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Da Forma da Prestação de Contas

**Art. 8º** - Toda concessão e pagamento de diárias ou indenização de transporte, corresponderá à respectiva prestação de contas do vereador ou servidor beneficiado.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até cinco dias úteis a contar do retorno ao Município, e deverá ser apresentada individualmente pelo beneficiário.

§ 2º - O processo de prestação de contas que será apresentado pelo beneficiário deverá conter:

I - atestado ou certificado de frequência e participação no evento informado no requerimento de autorização prévia;

II - comprovantes fiscais e outros documentos que comprovem a presença do beneficiário no local de destino informado no requerimento de autorização prévia;

III - relatório circunstanciado da viagem assim como do curso e/ou evento do qual o beneficiário participar, conforme informado no requerimento de autorização prévia.

### Seção II Da Penalidade pela não Prestação de Contas

**Art. 9º** - Para o caso de diárias pagas antecipadamente, o beneficiário deverá restituí-las no mesmo prazo da prestação de contas, e se o beneficiário não prestar contas dos valores no prazo e forma previstos acima, deverá restituir integralmente o valor recebido, acrescido de multa de 10% do referido valor por dia de atraso, limitada a multa à 10 dias-multa.

§ **único** - Os valores correspondentes à devolução de que trata este artigo, se não forem pagos espontaneamente pelo beneficiário, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento do mesmo, respeitadas as limitações legais, e se não for possível o desconto, será o valor ser inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**Art. 10** - Para o caso de diárias e/ou indenizações de transporte a serem pagas por crédito em folha de pagamento, se o beneficiário não prestar contas dos valores no prazo e forma ora previstos, não terá direito à percepção dos valores pretendidos.

### Seção III Da Restituição de Valores não Utilizados

**Art. 11** - Em caso de pagamento antecipado de valor, acaso verificado na prestação de contas que houve apenas utilização parcial do mesmo, o valor não utilizado deverá ser ressarcido pelo beneficiário, no mesmo prazo da apresentação de prestação de contas que refere o art. 8º, § 1º, deste Decreto, impondo-se sobre o beneficiário as mesmas penalidades previstas no artigo 9º, acima.

§ 1º - A devolução de valores excedentes, se ocorrida no mesmo exercício da concessão do benefício, sofrerá o respectivo estorno, e o valor da dotação retornará para rubrica própria.

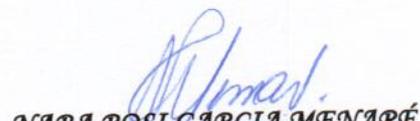
§ 2º - Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão da diária, os recursos integrarão a receita daquele exercício.

**Art. 12** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

*Art. 13 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nos Decretos Legislativos nº003/97 e nº010/09.*

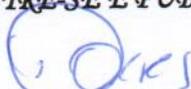
*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores  
de Cerrito, em 22 de Julho de 2013.*

  
EDILSON M. BORN  
Vereador Proponente

  
NARA ROSI GARCIA MENARE  
Vereador Proponente

  
WILSON LOPES DOS SANTOS  
Vereador Proponente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
PABLO TORRES DA ROSA  
1º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO**

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax, 255 1454

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/13**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E ACRESCE O § ÚNICO, AMBOS EM RELAÇÃO AO ARTIGO 36, DA RESOLUÇÃO Nº 001/99."**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa propôs, o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 36, inciso I, da Resolução nº 001/99 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - As sessões da Câmara são:

I - Ordinárias, a se realizarem em dias úteis e uma vez por semana, limitadas a 04(quatro) sessões por mês;

II - ...

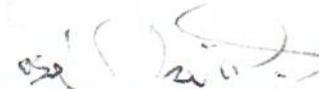
§ único : No mês de Dezembro, as sessões ordinárias da Câmara ficam limitadas a 03(três) sessões mensais, a se realizarem em dias úteis e uma vez por semana."

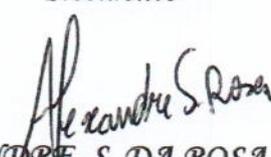
Art. 2º.- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.**

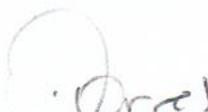
Em 10 de Junho de 2013.

  
**JOÃO INÁCIO AIRES DA ROSA**  
Presidente

  
**JOSE ORJEL MARTINS**  
Vereador Proponente

  
**ALEXANDRE S. DA ROSA**  
Vereador Proponente

  
**JOÃO NEDI F. DE CASTRO**  
Vereador Proponente

  
**PABLO TORRES DA ROSA**  
1º. Secretário